



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 139

De 5 de junho de 1951

Estabelece isenção fiscal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 31 de maio de 1951, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de qual quer imposto municipal, a partir da vigência desta lei, os pré dios que forem construídos no Município com de três pavimentos a saber :

- a) os prédios com três pavimentos, inclusive o térreo, por cinco anos ;
- b) os prédios com mais de três pavimentos até cinco pavimentos, inclusive o térreo, por oito anos ;
- c) os prédios de cinco pavimentos em diante, por déz anos.-

Artigo 2º - O favor fiscal estabelecido nesta lei deverá ser requerido antes do início da construção.-

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na dáta de sua publicação ,-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 5 (cinco) de junho de 1951 (mil, novecentos e cinquenta e um).-

(a) Engº JOSÉ DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na dáta supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS

Diretor da Diretoria do Expediente
e Pessoal.

Registrada âa fls. 39, do livro competente.-

Autor: Oratório Firmino Gobbo
Por Lei 22/50
36/50

72

2

4